

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |



**Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil**

**2ª alteração do Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil e a respectiva Consolidação estatutária**

**“INTRÓITO”**

Por força do presente instrumento de alteração do Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil - SBNI, que tem sua denominação social como sendo a Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil e o vocábulo de simplesmente “**SBNI**”, sendo que os dispositivos legais concernentes às **associações se aplicam, subsidiariamente, às sociedades**, nos termos do parágrafo único, do artigo 44, do Código Civil Brasileiro.

Sendo que a figura jurídica da **associação** é regida pelas disposições da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), livro II da parte especial, artigos 44, inciso I, artigos 46, 53 ao 61 da Lei acima citada e pela legislação complementar aplicável (artigo 02, da Lei 10.825/03) e pelos artigos e condições previstas para a **SBNI**.

O Estatuto Social da SBNI está registrado e microfilmado sob o nº 351548, junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, SP, em 16 de fevereiro de 2009.

A SBNI alterou seu estatuto social qualificando como sendo a primeira alteração, cujo registro ocorreu junto ao 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo – SP, qualificado o registro como sendo o de número 449559.

**DAS CONSIDERAÇÕES:**

**Considerando que:**

- O endereço da sede social da SBNI que está descrito na cláusula primeira está sendo transferido para o novo endereço da sua sede própria, portanto o endereço da **sede** social da SBNI está até este momento estabelecida **à Rua Verqueiro, nº 1353, sala 1404, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04101-000, mas doravante a sede**

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

**social própria da SBNI passará ser à Rua Vergueiro, nº 1353, conjunto 403 – Torre Norte, TOP TOWERS OFFICES, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04101-200.**

- Os tipos e classificações dos associados descritos no **artigo terceiro** da Primeira Alteração do Estatuto Social, cujos quais são os seguintes:

- 

- I - Associados titulares fundadores;
- II - Associados titulares honorários;
- III - Associados honorários;
- IV - Associados Beneméritos;
- V - Associados correspondentes.

Mas, doravante tais tipos e classificações passam ser os seguintes:

- I - Associados titulares;
- II - Associados titulares fundadores;
- III - Associados honorários;
- IV - Associados Beneméritos;
- V- Associados efetivos;
- VI -Associados residentes.

- O subitem a, al, all, item 8.2 , do **artigo oitavo** – Da diretoria executiva, cujo texto é o seguinte:

- 7) Residir ou se estabelecer no Estado da Federação Brasileira e no raio máximo de 100 km (cem quilômetros) de onde a sede da SBNI está estabelecida, ou, providenciar imediatamente após a eleição e a sua investidura ao cargo que a sede da SBNI seja transferida para outro local cuja distância da nova sede da SBNI e do estabelecimento ou residência do Diretor Presidente seja a distância acima citada;

**Tal texto será substituído pelo seguinte texto:**

- 7) Residir ou se estabelecer no território da Federação Brasileira e independentemente da distância cumprir e fazer cumprir os ditames estabelecidos no Estatuto, nas normas de Governança e

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

regulamento interno, sob pena de a eventual desídia ser motivo para a destituição do membro que esteja investido do cargo de Diretor(a) Presidente.

• **Parágrafo segundo, artigo 8º - Conselho Fiscal:**

- a) O Conselho Fiscal será formado por até 03 (três) membros, sendo que os dois candidatos mais votados serão os titulares e o candidato com menos votos será o membro suplente.
- b) Os candidatos devem ser associados titulares da SBNI, **na categoria titulares e/ou honorários e/ou fundadores**, cuja função será fiscalizar e auditar os trabalhos e os atos bem como as atividades praticadas na gestão, pelos membros da Diretoria Executiva e Diretoria do Congresso.

b.1 – Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- 1) Analisar e fiscalizar as contas da gestão da Diretoria Executiva e Diretoria do Congresso, bem como abrir sindicância em face de membros da Diretoria Executiva que haja indícios de conduta infracionária e emitir parecer aprovando ou reprovando parcialmente ou totalmente as contas, devendo fundamentar o mérito do parecer no relatório que deverá ser submetido a Assembleia Geral.

b.2 - Do Coordenador, do modo e funcionamento das reuniões do Conselho fiscal:

- 1) imediatamente após a eleição que investiu os Conselheiros nos cargos de Conselheiros Fiscais e desde que haja mais de um Conselheiro eleito para o Conselho Fiscal, os membros do Conselho Fiscal se reunirão e entre eles e por consenso elegerão um dos membros para assumir o cargo de Coordenador do Conselho fiscal. O vencedor para ocupar o cargo será eleito pelos votos da maioria simples dos Conselheiros presentes na reunião.
- 2) O Coordenador do Conselho Fiscal será o responsável para convocar e presidir os trabalhos de fiscalização da Diretoria Executiva e das reuniões do Conselho Fiscal, coordenando os trabalhos e gerindo a execução das decisões aprovadas.
- 3) As reuniões com os membros do Conselho Fiscal serão agendadas pelo Coordenador do Conselho fiscal, cujo qual convocará os demais conselheiros por meio do (correio – via postal ou e-mail (correio eletrônico) ou comunicado escrito fixado na sede social, sendo que o edital de convocação da reunião pautará os assuntos que serão discutidos e deliberados na reunião.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

- 4) O edital de convocação da reunião será emitido e enviado pelo Coordenador do Conselho fiscal aos demais membros do Conselho com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, devendo constar no edital o dia, hora, local e assuntos da pauta da reunião.
- 5) O Coordenador fará a primeira chamada para o início da reunião exatamente na hora que foi informada no edital de convocação, sendo necessário a metade dos Conselheiros estarem presentes. Não havendo quórum suficiente o Coordenador do Conselho Fiscal imediatamente fará a segunda chamada, sendo que a reunião poderá ser iniciada com a qualquer quantidade de Conselheiros presentes.
- 6) As deliberações dos assuntos objeto da reunião serão votadas pelos membros do Conselho por aclamação, sendo aprovadas ou reprovadas, no todo ou em parte, pela maioria dos votos dos Conselheiros Presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.
- 7) Os assuntos discutidos e deliberados nas reuniões do Conselho Fiscal deverão ser descritos no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.
- 8) O Coordenador do Conselho fiscal será responsável pelos contatos e trabalhos junto a Diretoria Executiva, sendo que tal contato será realizado sempre e diretamente junto ao Diretor Presidente.

- Também, dado ao fato de os membros das Comissões de ensino, científica e de ações governamentais não estarem investidos de poderes pertinentes aos cargos de Direção, mas, sim, tais comissões tem o objetivo de assessorar o(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva. Assim sendo, não haverá a obrigatoriedade de tais membros serem eleitos por via de deliberações de associados nas assembleias.

Assim, segue abaixo o texto original que foi submetido as alterações adiante descritas.

**Artigo 9º - Órgãos assessores bem como os respectivos cargos previstos na estrutura organizacional:**

**Parágrafo único - Comissões:**

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

- c) As comissões têm por finalidade estudar propostas dos associados a elas submetidas, bem como coordenar os assuntos pertinentes a especialidade de neurologia infantil e tem também por finalidade estudar proposições específicas a elas submetidas, coordenar assuntos pertinentes ao seu âmbito de atuação e estão classificadas da seguinte forma:

**c.1) Comissão de Ensino:**

Os membros da Comissão de Ensino assessorarão a Diretoria Executiva da SBNI contribuindo com a criação, desenvolvimento e evolução de sistemas educativos e éticos aplicados à especialidade da neurologia infantil;

c.1.1) Composta por até sete membros que sejam associados titulares da SBNI, sendo que o membro eleito para ser investido no cargo de Coordenador da Comissão será por meio da deliberação dos votos dos associados presentes na assembleia geral bem como os demais membros que comporão a comissão.

c.1.2) O coordenador e demais membros da comissão serão eleitos na mesma assembleia que deliberar a eleição dos membros da diretoria executiva e o período dos respectivos mandatos serão de dois (02) anos.

**c.2) Comissão Científica:**

c.2.1) Os membros da comissão científica assessorarão a Diretoria Executiva da SBNI para criar e desenvolver métodos e procedimentos que ajudem na evolução técnica e científica da especialidade de neurologia infantil, contribuindo assim conjuntamente com a Associação a disponibilizar aos médicos neurologistas infantis recursos e conhecimentos que consequentemente ajudará à população, com informações e técnicas evoluídas para a especialidade da neurologia infantil.

c.2.2) Deve também promover a integração entre os diferentes serviços de Neurologia Infantil, procurando organizar protocolos colaborativos e estabelecer padronizações de condutas médicas, sendo que integrará à Comissão Científica as tarefas pertinentes aos Congressos da SBNI.

c.2.3) A comissão científica será composta por até sete membros que sejam associados titulares da SBNI, sendo que o membro eleito para ser investido no cargo de Coordenador da Comissão bem como os demais membros que comporão a comissão serão eleitos por meio da deliberação dos votos dos associados

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

presentes na assembleia geral que elegerá a Diretoria Executiva e os seus mandatos terão a vigência de dois (02) anos.

### c.3) Comissão de ações governamentais:

c.3.1) Os membros da Comissão de Ações Governamentais assessorarão o Diretor Presidente da SBNI nos trabalhos pertinentes a especialidade de neurologia infantil, junto aos órgãos públicos que tenham vínculo com a especialidade médica acima citada ou em face de atos governamentais que interfiram ou possam beneficiar o desenvolvimento ou execução de projetos benéficos a classe médica ou em benefício da população.

c.3.2) A comissão será constituída de até 03 (três) membros e serão eleitos pelos votos dos associados presentes na assembleia geral, cuja qual deliberar a eleição dos membros da Diretoria Executiva.

c.3.3) Os membros da comissão de ações governamentais serão eleitos para cumprir o mandato de dois (02) anos.

c.3.4) O Diretor Presidente Executivo poderá a qualquer tempo destituir ou substituir membros da comissão, bem como dissolver a comissão, desde que convoque a Assembleia geral extraordinária, imediatamente após o (os) membro(s) ter(em) sido(s) destituído(s), para assim ser deliberado pelos associados titulares a eleição e investiduras de novos membros para os cargos vacantes, cujo mandato será pelo período complementar faltante do mandato dos membros destituídos, para completar os dois (02) anos.

Facultará aos associados presentes na Assembleia escolher os membros que comporão as comissões e que estejam residindo ou estabelecidos em diversas regiões do Brasil, para assim tentar diversificar o máximo a regionalidade que os membros estarão representando e a expor a realidade dessas regiões para assim proporcionar o bem coletivo.

Facultará também a Diretoria Executiva se julgar necessário criar comissões provisórias e que não foram previstas no presente Estatuto, com objetivos diferentes das comissões acima citadas. Tais comissões provisórias terão obrigatoriamente suas vigências mandatárias pelo mesmo período estipulado para os membros da Diretoria Executiva que vier cria-las.

**O texto acima citado será alterado pelo texto abaixo descrito:**

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

**Artigo 9º - Órgãos assessores bem como os respectivos cargos previstos na estrutura organizacional, cujos membros serão eleitos e investidos nos respectivos cargos por meio da aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.**

- a) O processo de seleção bem como a escolha e aprovação dos candidatos eletivos a ocuparem cargos juntos aos órgãos assessores e, assim, eles serão os membros das comissões, tal processo será aplicado, supervisionado através do(a) Diretor(a) Presidente.
- b) Para a eleição, aprovação e investidura dos membros das comissões não é necessário o processo bem como a aprovação dos candidatos serem submetidos as deliberações dos associados junto à assembleia.
- c) Os membros eleitos depois de assumirem os cargos junto das respectivas comissões, em ato contínuo se reunirão e elegerão um dos membros para assumir o cargo de coordenador da comissão.
- d) O coordenador eleito de cada comissão se subordinará ao(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva, sendo que os trabalhos e atividades operacionais das comissões deverão serem avaliados previamente pelo(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único - Das Comissões:**

- I) As comissões têm por finalidade estudar propostas dos associados à estas submetidas, bem como coordenar os assuntos pertinentes a especialidade junto da área de atuação da neurologia pediátrica/infantil e têm, também, por finalidade estudar proposições específicas a estas submetidas, bem como coordenar assuntos pertinentes ao seu âmbito de atuação e estão classificadas da seguinte forma:

**I.1) Comissão de Ensino:**

Os membros da Comissão de Ensino assessorarão a Diretoria Executiva da SBNI contribuindo com a criação, desenvolvimento e evolução de sistemas educativos e éticos aplicados à especialidade na área de atuação da neurologia pediátrica/infantil;

I.1.1) A comissão será composta por até sete membros, que sejam associados titulares da SBNI, sendo que um dos membros eleitos será investido no cargo de Coordenador da Comissão.

I.1.2) O coordenador da comissão será eleito por força da deliberação da maioria de votos dos membros da respectiva comissão. Cujos membros elegerão democraticamente quem será o líder do grupo, sendo o período dos respectivos mandatos de dois (02) anos.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

## I.2) Comissão Científica:

I.2.1) Os membros da comissão científica assessorarão a Diretoria Executiva da SBNI para criar e desenvolver métodos e procedimentos que ajudem na evolução técnica e científica da especialidade junto da área de atuação da neurologia pediátrica/infantil.

Os membros da comissão científica contribuirão conjuntamente com a SBNI, no quesito de disponibilizar aos médicos neurologistas pediatras/infantis os recursos e os conhecimentos que, conseqüentemente, ajudarão os pacientes, sendo por informações e técnicas evoluídas para a especialidade na área de atuação da neurologia pediátrica/infantil.

I.2.2) A comissão deve também promover a integração entre as diferentes áreas de atuações da Neurologia e da pediatria, procurando organizar os procedimentos colaborativos e estabelecer padronizações de condutas médicas, sendo que integrará à Comissão Científica as tarefas pertinentes aos Congressos e encontros regionais da SBNI.

I.2.3) A comissão científica será composta por até sete membros que sejam associados titulares da SBNI, sendo que um dos membros eleitos, em ato contínuo será investido no cargo de Coordenador da Comissão.

I.2.4) O processo de eleição para o cargo de coordenador da comissão será democrático, portanto, os membros eleitos para compor a comissão votarão e elegerão um dos membros para a assunção ao cargo de Coordenador da Comissão, sendo que o membro eleito será aquele que receber mais votos dos demais membros.

I.2.5) O Coordenador bem como os demais membros que comporão a comissão, os seus mandatos terão a vigência de dois (02) anos.

## I.3) Comissão de ações governamentais:

I.3.1) Os membros da Comissão de Ações Governamentais assessorarão o(a) Diretor(a) Presidente da SBNI nos trabalhos pertinentes a especialidade na área de atuação da neurologia pediátrica/infantil.

I.3.2) Os membros atuarão junto aos órgãos públicos que tenham vínculo com a especialidade médica acima citada ou em face de atos governamentais que interfiram ou possam beneficiar o desenvolvimento ou execução de projetos benéficos a classe médica ou em benefício dos pacientes.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

I.3.3) A comissão será constituída de até 03 (três) membros e serão eleitos através da maioria dos votos dos membros do Conselho Deliberativo.

I.3.4) Os membros da comissão de ações governamentais serão eleitos para cumprir o mandato de dois (02) anos.

I.3.5) O(a) Diretor(a) Presidente poderá a qualquer tempo destituir ou substituir membros das comissões.

**Artigo 11º - Das eleições para investidura dos membros da diretoria executiva, membros do conselho fiscal e membros das comissões permanentes.**

(...)

**Parágrafo nono:** É vedada a candidatura para reeleição em mandato consecutivo, do Diretor Presidente Executivo, do Diretor Vice-Presidente Executivo, do Diretor Tesoureiro Executivo e o Diretor Secretário Executivo. Assim sendo, os membros da diretoria executiva no término de seus mandatos não serão reeleitos para o mandato seguinte, porém decorrido a vacância de o período de um mandato os associados titulares que já foram membros da Diretoria poderão se candidatar para os cargos eletivos da diretoria executiva.

**O texto do parágrafo nono será alterado para o seguinte:**

É vedada a candidatura para reeleição de associado em mandato consecutivo, para concorrer ao mesmo cargo cujo associado estava investido na gestão que esteja findando o mandato, para os cargos de Diretor(a) Presidente, de Diretor(a) Vice-Presidente, de Diretor(a) Tesoureiro(a) e para Diretor(a) Secretário(a).

Assim sendo, os membros da diretoria executiva no término de seus mandatos não serão reeleitos para o mandato seguinte no mesmo cargo que estavam investidos, mas poderão se candidatar para os demais cargos em mandatos subsequentes.

**DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SBNI**

O presente instrumento tem o objetivo adaptar o estatuto social à realidade cotidiana da SBNI e cumprir as disposições legais do novo Código Civil e, em ato contínuo **consolidar** a nova redação junto das demais já existentes, sendo que passa descrever a seguinte **consolidação dos capítulos**,

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

artigos, incisos e suas disposições, bem como o Estatuto Social originalmente constituído e a primeira alteração do estatuto social.

## Capítulo I

### Da denominação social, sede, duração e finalidade

#### **Artigo 1º - denominação social, sede, duração da sociedade e sua finalidade:**

- A **Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil**, cujo nome fantasia (vocábulo) é **SBNI**, sendo a entidade **equiparada subsidiariamente à associação**, perante os preceitos do Código Civil Brasileiro, junto ao parágrafo único do artigo 44.
- A SBNI foi fundada em São Paulo, SP, em 17 de agosto de 1996, sendo pessoa jurídica de direito privado e **sem fins lucrativos**, também está inscrita junto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no CNPJ sob o número **01.803.236/0001-29**, desde 17/08/1996.
- A SBNI – Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil por ser equiparada as associações, bem como não tem finalidade lucrativa, ela está **isenta das obrigações tributárias previstas em Lei**. Também, não está obrigada emitir nota fiscal.
- A **sede** social da SBNI está estabelecida **à Rua Vergueiro, nº 1353, conjunto 403 – Torre Norte, TOP TOWERS OFFICES, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04101-200,**
- O tempo de duração da SBNI é indeterminado.
- A finalidade da SBNI tem por objetivo exercer atividade educativa e científica, sem cunho político e/ou partidário e sua finalidade é atender todas as pessoas e médicos no território nacional, cuja intenção esteja vinculada a especialidade médica na área de atuação da neurologia infantil, também identificada como sendo neurologia pediátrica.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

- Também, o objetivo da SBNI é atuar junto e com os entes públicos nas atividades homologadas e, assim, proporcionar meios e recursos acadêmicos e científicos para viabilizar a habilitação dos médicos como sendo especialistas junto da área de atuação da neurologia pediátrica/infantil.

## **Artigo 2º - Da missão e da diretriz da SBNI:**

### **São objetivos da SBNI:**

I - Congregar médicos especialistas na área de atuação da Neurologia Pediátrica/Infantil a fim de propiciar maior progresso profissional e a difusão de conhecimentos da Neurologia Pediátrica/Infantil;

II - Representar a área de atuação da Neurologia Pediátrica/Infantil junto às instituições e órgãos públicos, sejam esses nacionais e/ou internacionais, sendo com a finalidade de manter intercâmbio científico e educativo;

III - Contribuir para o progresso e desenvolvimento da área de atuação da Neurologia Pediátrica/Infantil, promovendo o aperfeiçoamento de técnicas e aprimoramento da especialidade, bem como promover a divulgação de conhecimentos especializados pertinentes a área de atuação;

IV - Estimular a formação de novos profissionais na especialização médica junto da área de atuação da Neurologia Pediátrica/Infantil, por meio de promover concursos e cursos para médicos, em todo o território nacional, promovendo junto às autoridades e órgãos competentes concursos e cursos para a regulamentação necessária da atividade profissional na área de atuação da neurologia pediátrica/infantil;

V - Realizar congressos e encontros regionais, nacionais e internacionais, pertinentes a especialidade na área de atuação da Neurologia Pediátrica/Infantil;

VI - Patrocinar cursos e conceder conforme suas possibilidades financeiras as bolsas de estudos para médicos e, assim, viabilizar a formação de especialistas na área de atuação da Neurologia Pediátrica/Infantil;

VII - Orientar em todo o território nacional os médicos cujo área de atuação seja relacionada ao exercício profissional na área de atuação da Neurologia Pediátrica/Infantil;

VIII - Assessorar os órgãos públicos com relação ao credenciamento de unidades de ensino formadores de profissionais especialistas na área de atuação da Neurologia Pediátrica/Infantil;

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

IX - Conceder e emitir Títulos de Especialista na área de atuação da Neurologia Pediátrica/Infantil, mediante convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou Academia Brasileira de Neurologia (ABN) e/ou Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).

## Capítulo II

### **Do quadro associativo, dos direitos e deveres dos associados, da captação de recursos financeiros e das penalidades**

**Artigo 3º - A SBNI é composta pelas seguintes modalidades nas categorias de Associados:**

- I - Associados titulares
- II - Associados titulares fundadores;
- III - Associados honorários
- IV - Associados beneméritos
- V- Associados efetivos;
- VI -Associados residentes

**Parágrafo primeiro:**

- I) Associados titulares:** são os médicos qualificados como sendo aptos para exercer sua profissão e **têm direito a voto** nas assembleias, de nacionalidade brasileira e/ou estrangeira, sendo que os associados a acima citados estejam registrados nos Conselhos Regionais de Medicina do Brasil e que preencham pelo menos um dos requisitos abaixo
- a) O médico deve possuir o RQE do título de Especialista na área de atuação da Neurologia Pediátrica/Infantil, por meio do certificado emitido pela AMB;
  - b) Ter concluído Residência Médica em Neurologia Pediátrica/Infantil, em Instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica e esteja habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina;
  - c) O médico deve possuir RQE em neurologia pediátrica/infantil, cujo título esteja registrado junto do Conselho Regional de Medicina;
  - e) O médico deve comprovar o exercício junto à área de atuação em neurologia infantil/pediátrica por período com mais de 15 anos de atuação, sendo que o curriculum deverá ser avaliado e aprovado pela

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

Diretoria Executiva, sempre acompanhada da aprovação formal do(a)  
Diretor(a) Presidente da SBNI.

- II) Associados Titulares Fundadores:** os associados que participaram da Assembleia que deliberou a aprovação da fundação da SBNI e que preencheram os pré-requisitos necessários para se classificar como associado titular fundador, cujos quais **têm direito a voto** nas assembleias.
- III) Associados Titulares Honorários** são os associados titulares que ocuparam cargos de Diretor(a) Presidente junto à Diretoria Executiva da SBNI. Estes associados **têm direito a voto** nas assembleias e estão isentos de pagar a anuidade.
- IV) Associados Beneméritos** – são sócios titulares aposentados nos termos das regras legais previstas no sistema previdenciário do INSS **ou ativos com idade mínima de 75** (setenta e cinco) de idade, que prestaram importantes serviços à SBNI, Estes associados **têm direito a voto** e estão isentos de pagar a anuidade.
- V) Associados efetivos** são médicos que realizaram e finalizaram o treinamento presencial em nosocômio que disponibiliza a Residência Médica em Neurologia Pediátrica/Infantil, em Instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica e esteja habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina.
- A carga horária e a grade curricular deve ser similar ao da residência médica; cujo período mínimo é de dois anos, porém sem bolsa do MEC.
- A documentação deverá ser enviada para aprovação da Diretoria Executiva, sendo que o curriculum deverá ser avaliado e aprovado pela Diretoria Executiva, sempre acompanhada da aprovação formal do(a) Diretor(a) Presidente da SBNI. Estes associados **não têm direito a voto** nas assembleias.
- VI) Associados Residentes** são os médicos que estejam cursando a residência médica em neurologia pediátrica/infantil, em neurologia ou em pediatria, junto aos cursos homologados cuja chancela seja da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/ Credenciados pelo MEC.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

Os associados acima citados estão isentos de pagar a contribuição associativa durante o período que estiverem cursando regulamente a residência médica. Mas, tais associados **não tem direito a voto nas assembleias.**

**O associado que na eventual hipótese se desligue do curso de residência médica junto às especialidades e áreas de atuações acima citadas, neste caso ele será excluído do quadro de associados da SBNI.**

#### **Artigo 4º - Dos direitos dos associados:**

São direitos dos associados desde que estejam quites com suas obrigações junto à SBNI:

- a) receber publicações e comunicações da SBNI;
- b) usufruir de todas as oportunidades e vantagens oferecidas pela SBNI;
- c) receber Diploma ou Certificado de especialização na área de atuação da neurologista pediátrica/infantil;
- d) Os associados com direito a voto poderão votar e serem votados nas Assembleias;
- e) Os associados eleitos por meio das deliberações ocorridas em assembleia poderão ser investidos dos cargos previstos neste Estatuto, desde o momento cujo(a) presidente da mesa da assembleia e do(a) Diretor(a) Presidente firmem suas assinaturas na ata da assembleia. Portanto, tal ato da subscrição na ata da assembleia, as deliberações ocorridas na assembleia farão Lei entre as partes (associados);
- f) Entretando, para o efeito jurídico ser em face de terceiros, a ata da assembleia deve ser registrada junto ao Cartório de Registro, para a efetiva publicidade.
- g) Todos os associados poderão participar dos Congressos de neurologia infantil e encontros regionais.

#### **Artigo 5º - Dos deveres dos associados:**

São deveres dos associados da SBNI:

- a) Exercer atividade, tarefas científicas, educativas e conduzir o exercício profissional com dignidade, pautando a conduta e seus atos nos princípios morais e éticos da medicina;
- b) Zelar pelo patrimônio moral e patrimonial da SBNI;
- c) Participar dos encargos profissionais e financeiros da SBNI, cooperando, na medida de suas possibilidades para maior desenvolvimento da SBNI;

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da SBNI, manual de conduta e governança bem como do regulamento interno, também, respeitar as decisões deliberadas nas Assembleias e pela Diretoria Executiva;
- e) Respeitar as regras previstas nos regulamentos e normas da SBNI, bem como as normas determinadas pelos Conselhos de Medicina e Código de Ética Médica;
- f) Pagar a anuidade pontualmente, sob pena da incidência do ônus moratório;
- g) Manter seus dados cadastrais atualizados junto da SBNI, especialmente o endereço físico e o eletrônico;
- h) Pagar a anuidade na data aprazada pela Diretoria Executiva.

### **Artigo 6º - Da captação de recursos da SBNI:**

A SBNI captará seus recursos financeiros para a sua manutenção através dos seguintes meios:

- a) anuidade ou mensalidade cobradas pela SBNI em face de seus associados;
- b) recursos financeiros oriundos da realização de eventos, cursos, concursos, encontros regionais e Congressos;
- c) doações de natureza pública ou privada;
- d) subsídios públicos ou privados;
- e) patrocínios de origem pública ou privada.

A Diretoria Executiva que estabelecerá o quantum a ser cobrado a título de anualidade ou mensalidade em face aos associados.

### **Artigo 7º - Da demissão e Penalidade:**

#### **Parágrafo primeiro:**

O associado tem o direito de requerer o seu desligamento do quadro de associados da SBNI e o livre arbítrio de se desligar quando julgar necessário, desde que providencie o protocolo de seu requerimento por escrito junto a secretaria da SBNI, sendo que o desligamento não isenta o associado das obrigações eventualmente vencidas antes da data do ato de demissão, portanto o associado estará em mora até o momento que quitar suas obrigações pendentes.

#### **Parágrafo segundo:**

A diretoria executiva poderá desligar o associado ou aplicar penas alternativas quando for caracterizada a infração pelo associado cuja evidência seja a justa causa, mas depois da conclusão dos trâmites do processo disciplinar por meio da abertura de sindicância e o associado ter exercido o direito da ampla defesa, bem como a sindicância tenha se embasado em um dos itens abaixo:

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

I – Violação das regras previstas no Estatuto Social da SBNI ou infração legal, bem como tenha cometido infração ética média ou grave, perante condenação junto ao Conselho Regional de Medicina;

II – Atos difamatórios em face à SBNI, cuja conduta do associado tenha infringido o direito de imagem da Associação, o princípio da Urbanidade, os princípios éticos e legais;

III - Condutas contrárias e que conflitam com as decisões deliberadas nas Assembleias;

IV – Atos que conflitam com os bons costumes e o sigilo pessoal e patrimonial;

V - Condutas ilícitas ou imorais e que conflitam com as normas legais e os princípios dos bons costumes;

VI - A consumação da mora do associado configurada pela conduta da inadimplência de suas obrigações de pagar junto à SBNI, constituída quando do atraso de anuidade ou mensalidade, cuja natureza do pagamento seja a contribuição associativa.

#### **Parágrafo terceiro:**

O(a) Diretor(a) Presidente ao ser cientificado da ocorrência do ato infracionário citado no parágrafo anterior, ele(a) providenciará a abertura da sindicância e no momento oportuno a notificação extrajudicial cujo destinatário será o associado infrator, portanto, assim que notificado será cientificado do ato infracionário cometido e terá 15 (quinze) dias corridos de prazo para apresentar sua defesa por escrito junto ao diretor responsável pelo processo de sindicância.

#### **Parágrafo quarto:**

Os membros da diretoria executiva se reunirão e analisarão as informações, defesa e provas documentais juntadas no processo da sindicância e em seguida decidirão por meio de votos e por maioria simples dos presentes, que decidirão pelo arquivamento ou demissão do associado infrator.

#### **Parágrafo quinto:**

Facultará à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, reanalisar os casos de desligamento cujo mérito tenha sido os termos previstos no item VI (sexto), do parágrafo segundo deste artigo, na condição irretratável de o associado desligado ter quitado suas obrigações financeiras atrasadas junto à tesouraria da SBNI.

#### **Parágrafo sexto:**

Facultará também à Diretoria Executiva optar por penas mais brandas dada a relevância e intensidade da infração cometida pelo associado infrator, portanto a pena poderá ser uma das abaixo citadas:

I – Advertência do associado por escrito;

II – Suspensão do associado pelo período de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano.

## **Capítulo III**

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

**Os Órgãos que compõem a estrutura organizacional da SBNI são a Diretoria Executiva e a Assembleia, bem como são constituídos os cargos executivos.**

**Artigo 8º - Órgãos executivos bem como respectivos cargos previstos na estrutura organizacional:**

### **8.1 - Da Diretoria Executiva:**

**Parágrafo primeiro:**

#### **a) Os cargos executivos:**

A Diretoria Executiva da SBNI é composta dos seguintes cargos:  
Diretor(a) Presidente; Diretor (a) Vice-presidente; Diretor(a)  
Tesoureira e Diretor(a) Secretaria

#### **a.1 - Diretor(a) Presidente.**

O(a) Diretor(a) Presidente é o(a) representante legítimo(a) da Diretoria Executiva e investido(a) de poderes para gerir a SBNI.

a.1.1 - Compete ao(a) Diretor(a) Presidente:

- 1) Representar a SBNI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, facultando ao(a) diretor(a) presidente o direito pela contratação de advogado para representar a SBNI sempre que julgar necessário;
- 2) Convocar as Assembleias Gerais nos termos previstos no presente estatuto, bem como prestar contas anualmente aos associados, propor o plano orçamentário anual e acrescentar anualmente na pauta dos assuntos descritos no edital de convocação o relatório e parecer do Conselho Fiscal em face as a prestação de contas.
- 3) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando os trabalhos e gerindo a execução das decisões aprovadas.
  - 3.1) As reuniões com os membros da diretoria serão agendadas pelo(a) Diretor(a) Presidente, cujo(a) qual convocará os demais diretores por meio do (correio – via postal ou e-mail (correio eletrônico), também através de comunicado escrito fixado na sede social, sendo que o

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

edital de convocação da reunião pautará os assuntos que serão discutidos e deliberados na reunião.

3.2) O edital de convocação da reunião será emitido e enviado pelo(a) Diretor(a) Presidente aos demais membros da Diretoria com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, devendo constar no edital o dia, hora, local e assuntos da pauta da reunião.

3.3) O(a) Diretor(a) Presidente fará a primeira chamada para o início da reunião exatamente na hora que foi informada no edital de convocação, sendo necessário a metade dos membros da Diretoria Executiva estarem presentes. Não havendo quórum suficiente o(a) Diretor(a) Presidente imediatamente fará a segunda chamada, sendo que a reunião poderá ser iniciada com a qualquer quantidade de Diretores presentes.

3.4) As deliberações dos assuntos objeto da reunião serão votadas pelos Diretores Presentes por aclamação, sendo aprovadas ou reprovadas, no todo ou em parte, pela maioria dos votos dos Diretores Presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

**3.5) Os assuntos discutidos e deliberados nas reuniões de diretoria deverão ser descritos no livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva.**

4) Também, compete ao(a) Diretor(a) Presidente convocar os associados para participarem das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, por meio de edital de convocação;

5) Administrar a SBNI, contratando, nomeando, promovendo e demitindo empregados, cujo quadro social seja necessário para o exercício e cumprimento das tarefas administrativas, financeiras e técnicas;

6) Adquirir, onerar e alienar imóveis da SBNI, bem como gerir seu patrimônio, prestando contas de seus atos nas Assembleias Gerais Ordinárias;

7) Residir ou se estabelecer no território da Federação Brasileira e independentemente da distância cumprir e fazer cumprir os ditames estabelecidos no Estatuto, nas normas de Governança e regulamento interno.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

- d.1) Contratar empresas que possam intermediar a locação de espaços físicos, hotéis, refeições e transporte para os palestrantes e congressistas;
- d.2) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Congresso, dando execução às resoluções votadas e que estejam diretamente vinculadas ao Congresso e encontro regionais;
- d.3) Contatar empresas que possam patrocinar e divulgar o Congresso e encontros regionais dentro dos princípios éticos estabelecidos pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, Associação Médica Brasileira e SBNI;
- d.4) Administrar o orçamento financeiro destinado ao Congresso e encontros regionais, prestando contas de seus atos nas Assembleias destinadas a prestação de contas;
- d.5) Eleger associado titular da sua confiança para ser investido temporariamente das funções inerentes aos cargos de Diretor Tesoureiro do Congresso e Diretor Secretário do Congresso e encontros regionais.

**e) Compete ao(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) do Congresso e encontros regionais:**

- e.1) A gestão dos recursos financeiros destinados ao Congresso e encontros regionais bem como a guarda e conservação dos documentos que sejam vinculados aos trâmites do Congresso e encontros regionais, tais como contratos de prestação de serviços, contratos de patrocínios, comprovantes de transferência de numerários, extratos, planilhas, fichas de inscrições e lista de presença dos associados e demais participantes do Congresso e encontros regionais;
- e.2) Auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente do Congresso e encontros regionais nas suas atribuições;
- e.3) Preparar e organizar os relatórios financeiros referentes a movimentação do numerário em face a realização do Congresso e encontros regionais.

**f) Compete ao(a) Diretor(a) Secretário(a) do Congresso e encontros regionais.**

- f.1) Auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente do Congresso e encontros regionais na elaboração das atas, bem como redigir as atas das reuniões da diretoria do

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

congresso e das Assembleias e quando solicitado redigir as atas dos congressos e encontros regionais;

f.2) Auxiliar o(a) Diretor(a) Vice-Presidente do congresso na elaboração e redação das agendas pertinentes aos trabalhos referentes a realização de Congressos, encontros regionais e das reuniões de natureza científica destinadas aos assuntos pertinentes ao Congresso encontros regionais;

f.3) Auxiliar na organização e elaboração dos relatórios sob a responsabilidade do(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) do Congresso e encontros regionais;

f.4) Auxiliar nas Tarefas rotineiras do(a) Diretor(a) Presidente do Congresso e encontros regionais, Diretor(a) Vice-Presidente do Congresso e Diretor(a) Tesoureiro(a) do Congresso.

## Capítulo VI

### Artigo 13º - Da remuneração:

É vedada a estipulação de remuneração, bonificações ou vantagens aos associados que sejam investidos nos cargos da Diretoria Executiva e que estão previstos neste Estatuto (Diretoria Executiva, Diretoria do Congresso, Conselho Fiscal e membros das Comissões.

Também é defeso a distribuição de créditos, numerários e demais benefícios vinculados as atividades e funções dos membros que ocupam cargos nas Diretorias e Comissões, dado a natureza jurídica da SBNI que é **sem fins lucrativos**, sendo que tal vedação é irrevogável e irretroatável sob qualquer forma ou pretexto.

## Capítulo VII

### Artigo 14º - Do patrimônio da SBNI e da arrecadação de recursos:

O patrimônio da SBNI compreende bens móveis e imóveis, equipamentos, mobiliários e demais acessórios necessários para a execução da gestão da SBNI, também, que vierem a ser adquiridos para suprir as necessidades em face a gestão da sede e seus recursos resultarão de:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Recurso financeiro arrecadado através da admissão de novos associados;

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

- c) Recurso financeiro oriundo da inscrição de candidatos que participaram de concurso para obtenção de Título de Especialista, na área de atuação da neurologia pediátrica/infantil;
- d) Doações e patrocínios;
- e) Investimentos financeiros;
- f) Outros recursos patrimoniais e financeiros absorvidos pela SBNI durante sua existência.

## Capítulo VIII

### Artigo 15º - Da perda de mandato por destituição ou falecimento:

- 1) A perda de mandato do cargo de membro da Diretoria Executiva ou membro do Conselho Fiscal, nos casos de **destituição**, o tema será deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente na hipótese de o membro infrator ter conduta que justifique a justa causa e depois do término dos trâmites da sindicância, assim reconhecida em procedimento disciplinar e quando ficar comprovado por meio da sindicância feita pelos membros do Conselho Fiscal.
  - 1.1) Constatada pelo Conselho Fiscal que a conduta do infrator justifique a justa causa, neste caso o(a) o Coordenador do Conselho Fiscal encaminhará o relatório fundamentado e os termos conclusivos da sindicância ao(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva, cujo qual notificará por escrito o infrator dos fatos a ele imputados e determinará o prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, para que o investigado apresente a sua defesa por escrito.
  - 1.2) Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa pelo investigado, o(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral Extraordinária cuja finalidade será a deliberação em face a representação do investigado para a análise do mérito e decisão.
  - 1.3) Na primeira chamada para início da Assembleia haverá necessidade de a presença da maioria absoluta dos associados titulares, sendo que não havendo quórum e depois de uma hora passada da primeira chamada será feita a segunda chamada para início da instalação da assembleia com qualquer quantidade de associados presentes.
  - 1.4) Iniciados os trabalhos o presidente da mesa após fazer a leitura da ata da assembleia anterior fará a leitura do relatório e termo de conclusão da sindicância, bem como a leitura da contestação ou impugnação apresentado pelo investigado, em seguida passará a palavra para o investigado para ele exercer seu direito da ampla defesa, sendo concedido o tempo de 15 (quinze) minutos para a arguição oral do investigado.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

- 1.5) A aprovação ou reprovação pela perda do mandato se dará pelos votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia.
- 1.6) Na hipótese de a deliberação ter sido pela perda do mandato o investigado será destituído imediatamente do cargo que ocupa na Diretoria Executiva.
- 2) A perda de mandato do cargo de membro da Diretoria Executiva nos casos de **falecimento** será tratada da seguinte forma:
- 2.1) Na hipótese do falecimento do(a) Diretor(a) presidente da Diretoria Executiva, neste caso o Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva assumirá o mandato de Diretor Presidente falecido, automaticamente, e imediatamente após a constatação do óbito.  
Portanto, o Diretor Vice-presidente assumirá ad funções de Diretor(a) Presidente e Diretor(a) Vice-Presidente e serão acumuladas provisoriamente pelo substituto até a data do término da vigência do mandato que foi deliberado na Assembleia que elegeu os membros da Diretoria Executiva.
- 2.2) Na hipótese do falecimento dos demais membros da Diretoria Executiva, neste caso o(a) Diretor(a) Presidente que chefiava o membro falecido, ele(a) acumulará a função de Diretor Presidente e será investido do poder para gerir o cargo vago pelo falecido, até o término da vigência do mandato da sua gestão.
- 2.3) Na eventual hipótese da ocorrência de vários falecimentos de membros da Diretoria Executiva durante a vigência da gestão, cuja minoração da quantidade de membros afetará o desempenho e a eficácia da gestão, neste caso o(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva poderá convocar os associados com direito a voto para deliberarem por meio de Assembleia a eleição de novos membros aos cargos vacantes, para assumirem os cargos vagos pelo período a ser cumprido da gestão vigente.

## Capítulo IX

### Artigo 16º - Da Renúncia:

Na hipótese da renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, se houver membros suplentes eleitos o cargo vacante será preenchido pelo membro suplente com idade maior que as dos demais membros suplentes.

Mas na hipótese de não haver membro suplente para o cargo sem representante, neste caso o(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva convocará a assembleia Geral Extraordinária, para eleição de candidato ao cargo vago, cuja vigência do mandato será do período complementar e faltante para o término do mandato da Diretoria Executiva.

#### Parágrafo Primeiro:

O(a) diretor(a) ou conselheiro(a) providenciará o seu pedido de renúncia por escrito, endereçado ao(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva, sendo enviado através do protocolo junto a secretaria da SBNI.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

Na hipótese de não haver substituto (suplente) para o cargo vago o(a) Diretor(a) Presidente providenciará o agendamento da assembleia geral extraordinária para a eleição do membro substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo.

#### **Parágrafo segundo:**

Na hipótese de o(a) Diretor(a) Presidente renunciar ao cargo, neste caso o(a) Diretor(a) Vice-Presidente assumirá imediatamente o cargo de Diretor Presidente, pelo período faltante para o término do mandato.

A investidura ao cargo se dará depois da data do documento escrito da renúncia do(a) Diretor(a) Presidente, cujo documento foi encaminhado ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente.

O documento da renúncia será submetido à cientificação e deliberação dos Diretores Executivos, cuja ata da reunião para tal finalidade deverá ser assinada pelos diretores e as suas respectivas firmas reconhecidas, que servirá de documento hábil e legítimo para transferir os poderes conferidos ao(a) Diretor(a) Presidente para o(a) substituto (Diretor(a) Vice-Presidente).

#### **Parágrafo terceiro:**

Na hipótese da ocorrência da renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, neste caso facultará a qualquer associado, mesmo sendo ele um membro renunciante, por exceção, convocar uma reunião dos demais associados, cuja finalidade será juntar 1/5 (um quinto) dos associados e por meio da vontade deles convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos novos membros que comporão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pelo período faltante para terminar o mandato dos membros renunciantes.

## **Capítulo X**

### **Artigo 17º - Da responsabilidade dos associados:**

Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente em face a terceiros pelos encargos e ônus inerentes as obrigações da SBNI, seja de qualquer natureza.

## **Capítulo XI**

### **Artigo 18º - Das omissões:**

Os atos e fatos não previstos no presente Estatuto serão dirimidos e solucionados pelos membros da Diretoria Executiva, por meio do voto da maioria simples dos Diretores, sendo que o tema deverá ser chancelado pelo Conselho Fiscal. Também, tal fato será pauta dos assuntos do edital de convocação da próxima assembleia a ser realizada depois da resolução do ato ou fato ocorrido.

## **Capítulo XII**

### **Artigo 19º - Do foro:**

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|------------|
| R\$ 521,60 | R\$ 148,31 | R\$ 101,81         | R\$ 27,43  | R\$ 35,84  | R\$ 25,24  | R\$ 10,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 871,16 |

Os associados titulares e com direito a voto elegem o foro da Comarca e Estado cuja sede social da Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil esteja estabelecida, sendo que desde já renunciam os demais mesmo que sejam mais privilegiados.

## Capítulo XIII

### Artigo 20º - Das disposições Gerais:

A SBNI somente poderá ser extinta por decisão favorável de 2/3 (dois terços) de todos os Associados Titulares com direito a voto, cujo ato deve ocorrer meio de Assembleia Geral, conforme previsão no presente estatuto.

#### Parágrafo primeiro:

Na hipótese de extinção da pessoa jurídica da SBNI o seu patrimônio e fundo de reserva e demais bens eventualmente existentes, estes serão doados à Instituição filiada ou a entidade sem fins lucrativos, cuja decisão deverá ser deliberada pelos associados presentes na Assembleia que será marcada com tal finalidade, ou seja, a extinção da pessoa jurídica da SBNI e a destinação do seu patrimônio.

#### Parágrafo segundo:

A Diretoria Executiva promoverá reunião bianual cujo objetivo será científico, sendo que coincidirá com a data da Assembleia Geral Ordinária, desde que tal evento e outros sejam pautados nos assuntos descritos no edital de convocação da Assembleia.

#### Parágrafo quarto:

Na hipótese da destituição ou renúncia do mandato do(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva durante a vigência da sua gestão, tal perda acarreta a substituição do gestor pelo seu (sua) Diretor(a) Vice-Presidente, que assumirá a gestão da SBNI pelo período restante do mandato, portanto ficará vago o cargo de Vice-Presidente, sem substituição, até a próxima Eleição.

#### Parágrafo quinto:

Na hipótese de depois do(a) Diretor(a) Vice-Presidente ter assumido o cargo de Diretor(a) Presidente e ele(a) também ser destituído(a) ou renunciar ao cargo de Diretor(a) Presidente, neste caso, na condição de exceção e excepcionalidade o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) convocará uma assembleia extraordinária para eleições dos cargos vacantes, cujo período do mandato será do período restante para o cumprimento do mandato de dois anos e cujos cargos ficaram vagos prematuramente.

#### Parágrafo sexto:

O exercício fiscal da SBNI iniciará no dia primeiro de janeiro de cada ano e encerrará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, sendo que a Diretoria Executiva prestará contas da gestão do respectivo exercício fiscal aos associados titulares até o final do primeiro semestre do ano seguinte.

| Oficial   | Estado    | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total     |
|-----------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|-----------|
| RS 521,60 | RS 148,31 | RS 101,81          | RS 27,43   | RS 35,84   | RS 25,24   | RS 10,93 | RS 0,00  | RS 0,00  | RS 871,16 |

A presente alteração do Estatuto passar vigorar com efeito “Erga omnes” em face a todos os associados da SBNI e terceiros, para reger a SBNI, **sendo que este instrumento consolida e substitui totalmente os efeitos jurídicos do Estatuto e da primeira alteração do Estatuto**, que vigoraram até o presente momento.

Portanto, por força das alterações constituídas no presente instrumento, tornam –se ineficazes e substituídos os capítulos, artigos, parágrafos, incisos e condições estabelecidas no Estatuto social e na primeira alteração ocorrida anteriormente à presente alteração estatutária.

E, por estarem assim, justos e pactuados, os associados de comum acordo, representados pela Diretora Presidente da Diretoria Executiva, bem como o(a) presidente da mesa da Assembleia, eles assinam o presente instrumento da segunda alteração do estatuto social da SBNI, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**São Paulo, 06 de novembro de 2025.**

JULIANA GURGEL  
GIANNETTI:717937636  
15

Assinado de forma digital por  
JULIANA GURGEL  
GIANNETTI:71793763615  
Dados: 2026.02.06 08:23:43 -03'00'



Documento assinado digitalmente

**SIMONE CONSUELO DE AMORIM**

Data: 05/02/2026 12:09:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Doutora Juliana Gurgel Giannotti

Diretora Presidente

Diretoria Executiva da SBNI

Secretário(a) da Assembleia

Visto:



Documento assinado digitalmente

**ANTONIO BUENO DA SILVA**

Data: 05/02/2026 11:02:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Advogado

Antonio Bueno da Silva

OAB/SP nº. 173.852